

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002503-06.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto

Exeqüente:

Radio Progresso Sao Carlos Ltda

Executado:

PTG CONVENIENCIA EIRELLI EPP

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Julgo extinto o feito em sede de execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado e considerando que o executado não tem advogado constituído nos autos, intime-se, por carta, para dentro do prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas em aberto.

Após, caso não haja o devido recolhimento, inscrevase em dívida ativa e a seguir, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 25/01/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA